CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

## Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2026

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**(UASG - 389176)**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento, desinstalação, instalação e execução de serviços técnicos de climatização, incluindo o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra especializada, testes, ajustes e balanceamento dos sistemas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, dividido em 02 (dois) itens, conforme especificações a seguir.

**ITENS DA LICITAÇÃO**

| Item | Especificação | Valor global |
|---|---|---|
| **01** | Desinstalação e instalação de unidade evaporadora Piso Teto de 48.000 BTU/h, integrada ao sistema VRF existente | R$ 15.140,65 |
| **02** | ITEM 02 – Desinstalação de equipamento Split de 18.000 BTU/h e fornecimento e instalação de novo equipamento Split Inverter de 12.000 BTU/h | R$ 4.473,18 |

**1.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos.

**Subcontratação**

**2.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

**2.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

**3.1.** O prazo de entrega e instalação dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem dos serviços.

**3.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**3.3. Os bens deverão ser entregues e instalados na sede do Cremepe, em conformidade ao Termo de Referência.**

**Sede - Recife**

Telefone da sede do Cremepe: (81) 2123-5777 - E-mail:**protocolo**@cremepe.org.br

Endereço: Rua Conselheiro Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE - CEP: 52.020-185

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

**3.4.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**3.5.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**3.6.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**3.7.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**3.8.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**3.9.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**3.10.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10** (**dez**) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

**3.11.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**3.12.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**3.13.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**3.14.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**3.15.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

**ITEM 01 – FORNO MICRO-ONDAS**

**ITEM 01 – Desinstalação e instalação de unidade evaporadora Piso Teto de 48.000 BTU/h, integrada ao sistema VRF existente**

**4.1** Descrição detalhada do serviço:

**4.1.1** Execução dos serviços de desinstalação de 01 (uma) unidade evaporadora de ar-condicionado, do tipo Piso Teto, com capacidade de 48.000 BTU/h, atualmente existente na recepção principal do CREMEPE, bem como o fornecimento e a instalação de 01 (uma) nova unidade evaporadora de mesma capacidade, compatível com o sistema de climatização VRF já existente.

**4.1.2** O equipamento a ser fornecido deverá ser da marca LG, modelo ARNU48GV2A4, visando garantir a compatibilidade e a padronização com o sistema VRF instalado, observadas as condições técnicas do fabricante.

**4.1.3** Os serviços deverão compreender o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução, incluindo:

**4.1.4** Desinstalação e instalação

**4.1.5** Desinstalação da unidade evaporadora Piso Teto existente, com capacidade de 48.000 BTU/h;

**4.1.6** Fornecimento e instalação de 01 (uma) nova unidade evaporadora Piso Teto, com capacidade de 48.000 BTU/h, marca LG, modelo ARNU48GV2A4;

**4.1.7** Execução das interligações frigorígenas em cobre entre as unidades do sistema VRF, conforme as especificações técnicas do fabricante;

**4.1.8** Execução das interligações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento, a partir dos pontos de força disponíveis, observadas as distâncias e condições da instalação;

**4.1.9** Fornecimento e instalação de 02 (duas) válvulas GBC, incluindo os materiais e acessórios necessários.

**4.1.10** 2. Materiais, insumos e consumíveis

**4.1.11** Deverão estar incluídos no fornecimento todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

**4.1.12** Gás;

**4.1.13** Nitrogênio;

**4.1.14** Varetas de solda Foscoper;

**4.1.15** Tubulações, conexões, suportes, isolamentos térmicos, materiais de fixação e demais acessórios necessários;

**4.1.16** Demais insumos e consumíveis indispensáveis à instalação, interligação e ao pleno funcionamento do equipamento.

**4.1.17** Mão de obra especializada e procedimentos técnicos

**4.1.18** A contratada deverá disponibilizar mão de obra técnica especializada, devidamente capacitada e supervisionada, para a execução dos seguintes serviços:

**4.1.19** Interligação frigorígena em cobre entre as unidades do sistema VRF;

**4.1.20** Execução das conexões e soldagens necessárias, utilizando materiais e procedimentos adequados;

**4.1.21** Interligação elétrica do equipamento aos pontos de alimentação disponíveis;

**4.1.22** Aplicação ou complementação da carga de gás refrigerante, conforme as especificações do fabricante e as características do sistema;

**4.1.23** Pressurização das tubulações com nitrogênio, para verificação de estanqueidade;

**4.1.24** Execução do processo de desidratação do sistema, mediante aplicação de vácuo;

**4.1.25** Realização do balanceamento do sistema de climatização;

**4.1.26** Testes operacionais, regulagens e ajustes necessários à correta operação do equipamento;

**4.1.27** Verificação da compatibilidade e do funcionamento integrado da nova unidade evaporadora com o sistema VRF existente;

**4.1.28** Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços.

**4.1.29** A contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições necessárias à segurança, à eficiência e ao adequado funcionamento do sistema de climatização.

**4.1.30** O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de fabricação e atender às especificações técnicas, aos requisitos de eficiência energética e às condições de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

## ITEM 02 – BEBEDOURO DE COLUNA

### 4.2 ITEM 02 – Desinstalação de equipamento Split de 18.000 BTU/h e fornecimento e instalação de novo equipamento Split Inverter de 12.000 BTU/h

**4.2.1** Descrição detalhada do serviço:

**4.2.2** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desinstalação de 01 (um) equipamento de ar-condicionado do tipo Split Inverter, com capacidade de 18.000 BTU/h, tensão de alimentação de 220 V, atualmente instalado nas dependências do CREMEPE, incluindo o fornecimento e a instalação de 01 (um) novo equipamento de ar-condicionado do tipo Split Inverter,

com capacidade de 12.000 BTU/h, composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, com tensão de alimentação compatível com a instalação elétrica existente.

**4.2.3** O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, estar em linha de fabricação e atender às especificações técnicas, aos requisitos de eficiência energética e às condições de desempenho estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.4** Os serviços deverão compreender o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à perfeita execução, incluindo, no mínimo:

**4.2.5** Desinstalação e instalação

**4.2.6** Desinstalação de 01 (um) equipamento de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 18.000 BTU/h, incluindo as unidades evaporadora e condensadora;

**4.2.7**Fornecimento de 01 (um) equipamento de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 12.000 BTU/h, composto por 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora;

**4.2.8** Instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora, observando as recomendações técnicas do fabricante;

**4.2.9** Execução da interligação frigorígena em cobre entre as unidades evaporadora e condensadora;

**4.2.10** Execução das interligações elétricas necessárias ao funcionamento do equipamento, a partir dos pontos de força disponíveis;

**4.2.11** Fornecimento e instalação de suportes, tubulações, isolamento térmico, conexões, acessórios e demais materiais necessários à instalação completa.

**4.2.12** Materiais, insumos e consumíveis

**4.2.13** Deverão estar incluídos no fornecimento todos os materiais e insumos necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo:

**4.2.14** Gás refrigerante, para complementação ou ajuste da carga, quando necessário e conforme as especificações do fabricante;

**4.2.15** Nitrogênio para pressurização e testes de estanqueidade;

**4.2.16** Materiais para soldagem e brasagem das tubulações frigorígenas;

**4.2.17** Tubulações de cobre, conexões, isolamento térmico, suportes e materiais de fixação;

**4.2.18** Cabos elétricos, terminais e demais acessórios necessários às interligações;

**4.2.19** Materiais e consumíveis necessários à execução dos serviços.

**4.2.20** Mão de obra especializada e procedimentos técnicos

**4.2.21** A contratada deverá disponibilizar mão de obra especializada, devidamente capacitada e supervisionada, para a execução dos seguintes serviços:

**4.2.22** Instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora;

**4.2.23** Execução da interligação frigorígena em cobre entre as unidades;

**4.2.24** Execução das interligações elétricas, observando as especificações técnicas do equipamento;

**4.2.25** Aplicação ou complementação da carga de gás refrigerante, conforme as especificações do fabricante;

**4.2.26** Pressurização do sistema com nitrogênio, para realização dos testes de estanqueidade;

**4.2.27** Execução do processo de desidratação das tubulações por meio de bomba de vácuo;

**4.2.28** Realização dos testes de funcionamento, regulagens e ajustes necessários;

**4.2.29** Verificação das condições de drenagem da unidade evaporadora;

**4.2.30** Verificação do desempenho e da eficiência operacional do equipamento;

**4.2.31** Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

**5.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Rodrigo Ferraz.

**Fiscalização Técnica**

**5.7.** A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.8.** A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.10.** A fiscal do contrato informará a gestão do Cremepe, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal comunicará o fato imediatamente a gestão do Cremepe.

**5.12.** A fiscal do contrato comunicará ao gestor do Cremepe, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

**5.13.** A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Cremepe para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## 6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**6.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**6.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**6.2.4** Multa:

**6.2.4.1.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**6.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **0,5**% a **XX**% 5% do valor da contratação.

**6.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 0,**5**% a **5**% do valor da contratação.

**6.2.4.4.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **0,5**% a **5**% do valor da contratação.

**6.2.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **0,5**% a **5**% do valor da contratação.

**6.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% a 5% do valor da contratação.

**6.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**6.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**6.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**6.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**6.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**6.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**6.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**6.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**6.9.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**6.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.12.1** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**6.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.9.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

**7.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.11.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.12.1** o prazo de validade;

**7.12.2** a data da emissão;

**7.12.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.12.4** o período respectivo de execução do contrato;

**7.12.5** o valor a pagar; e

**7.12.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**7.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.15.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.15.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.18.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

**7.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de depósito bancário.

**7.21.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, por meio de boleto bancário.

**7.22.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.23.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado ou boleto bancário.

**7.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.26.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.27.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

**7.28.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.

**7.29.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.30.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.31.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.32.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.33.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.34.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.35.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Exigências de habilitação**

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**8.3.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**8.4.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

**8.6.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.7.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.9.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.10.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.20.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

**8.21.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

**8.22.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\qquad\qquad}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.23.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de até 10% do *valor total estimado da contratação.*

**8.24.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.25.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.26.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**8.27.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

**8.28.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.30**Qualificação Técnica – Atestado de Capacidade Técnica

**8.30.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de eletrodoméstico compatível com o objeto da presente licitação.

**8.30.2** O atestado deverá evidenciar a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.30.3** Para fins de aceitação, o atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da pessoa jurídica emitente (nome, CNPJ e endereço);

b) Identificação da empresa contratada;

c) Descrição do objeto fornecido, com especificação dos itens de fornecidos;

d) Quantitativos fornecidos;

e) Período de execução/fornecimento;

f) Declaração de que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória;

g) Identificação e contato do responsável pelas informações (nome, cargo, telefone e/ou e-mail).

**8.30.3 ITEM 01 -** Para fins de comprovação da qualificação técnica, solicita-se a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove a experiência anterior da empresa na execução de serviços de instalação e/ou desinstalação de equipamentos de climatização integrados a sistemas do tipo VRF (*Variable Refrigerant Flow*).

**8.30.3.1** O atestado deverá demonstrar a aptidão técnica da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à **desinstalação e instalação de unidade evaporadora do tipo Piso Teto, com capacidade de 48.000 BTU/h, integrada ao sistema VRF existente**, incluindo os procedimentos técnicos necessários à adequada conexão, compatibilização e funcionamento do equipamento junto ao sistema de climatização.

**8.30.3.2** A comprovação deverá evidenciar que a empresa possui experiência prévia na execução de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional compatíveis com os pretendidos, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

**8.31** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

**8.32** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade

**8.33Qualificação Técnica – relacionado ao item Instalação dos Equipamentos.**

**8.33.1** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, ***por execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde o serviço foi realizado***.

**8.33.2** Seguindo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, tem-se que a comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de ***contrato de prestação de serviços em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou, ainda, Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado***, ***desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional***.

**8.33.3** A comprovação do profissional detentor de Atestado de Capacidade Técnica se dará pela ***apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente***, podendo ser aceita ***Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços semelhantes ao objeto deste Pregão***;

**8.33.4** Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. ***O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante***;

**8.33.5** Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome **do(s) responsável(is) técnico(s), engenheiro(s)** e/ou membros da equipe técnica que participarão do fornecimento com instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

**Disposições gerais sobre habilitação**

**8.34** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.35** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.36** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 19.613,84**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida neste Termo de Referência.**

**9.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão **à conta de recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Recife, 29 de outubro de 2026

Atenciosamente,

CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA:05301183435

Assinado de forma digital por CARLOS GREIDYSON FERREIRA DE OLIVEIRA:05301183435
Dados: 2026.11.13 11:35:48 -03'00'

**Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira**

**Agente de Contratação**

CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

# ANEXO I A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE

## PLANILHA DE PREÇO

Referência: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, desinstalação, instalação e execução de serviços técnicos de climatização, incluindo o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra especializada, testes, ajustes e balanceamento dos sistemas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, dividido em 02 (dois) itens, conforme especificações a seguir.

**ITENS DA LICITAÇÃO**

| Item | Especificação | Valor global |
|---|---|---|
| **01** | Desinstalação e instalação de unidade evaporadora Piso Teto de 48.000 BTU/h, integrada ao sistema VRF existente | R$ |
| **02** | ITEM 02 – Desinstalação de equipamento Split de 18.000 BTU/h e fornecimento e instalação de novo equipamento Split Inverter de 12.000 BTU/h | R$ |

1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
4) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo CREMEPE, seja qual for o motivo.
5) Declaro estar ciente e que cumprirei todos os prazos e condições definidas no Anexo I - Termo de Referência.
6) Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.
7) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n°, Agência nº , Banco _____.
8) Declaro que esta empresa **é/não é** optante pelo Simples Nacional
9) O procurador da empresa, cujo CNPJ é, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail)

Local, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Representante Legal